



Republicado por Determinação do Decreto 3.394/2013

DECRETO 3.390/2013

**"REGULAMENTA OS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO AMBITO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário;

Considerando que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

Considerando a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que os veículos utilizados para transportar escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados,

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente



pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e pelos particulares contratados diretamente pelos interessados.

§ 1.º As disposições deste Regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com cópia integral ou transcrição de seu conteúdo.

§ 2.º Também deve ser dado conhecimento de teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2.º A exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município, subordina-se à autorização concedida pelo Município e é disciplinada pelo presente Regulamento.

§ 1.º Define-se como Serviço de Transporte Escolar: o transporte de estudantes da educação infantil ao ensino médio residentes na zona rural e matriculados em estabelecimento de ensino de Mundo Novo – MS realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim.

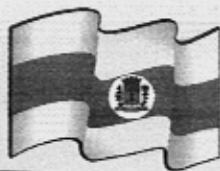
Art. 3.º O Município de Mundo Novo através da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 4.º Cabe ao Município de Mundo Novo através da Secretaria Municipal de Educação a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5.º O serviço de transporte escolar deve adequar-se plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.



§ 1.º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

§ 2.º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3.º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6.º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;

IV - obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, exclusivamente por protocolo, com identificação do interessado, mediante justificativa que fundamente o interesse ou a defesa de direitos pretendida;

V - protocolar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, exposição simplificada dos fatos a serem averiguados, dos atos ilícitos ou irregularidades praticadas por prestadores contratados ou pelo próprio Poder Público na prestação dos serviços;



VI - oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo, com identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 1.º Para o exercício de direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

§ 2.º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinente ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 7.º Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos do transporte, próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 8.º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II - cooperar com a limpeza dos veículos;

III - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para embarque e desembarque;

IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

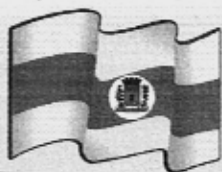
VI - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, bem como dos condutores.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 9.º Somente serão licenciados veículos classificados na "espécie" Passageiros, tipo micro-ônibus, Kombi, van ou ônibus.

Art. 10. A vida útil do veículo escolar é fixado em 10 anos (micro-ônibus, Kombi e van) e 15 anos (ônibus), contado do ano de sua fabricação, desde que autorizado por vistoria do Detran/MS.



Art. 11. É obrigatória a realização de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus, lataria e demais itens considerados essenciais.

§ 1.º As vistorias deverão ocorrer, preferencialmente, no período das férias escolares.

§ 2.º A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado, observada a regulamentação federal ou estadual.

Art. 12. A autorização para a atividade de Transporte de Escolares deverá ser comprovada através do competente Alvará de Licença de Atividade.

Art. 13. As autorizações serão concedidas às pessoas físicas e jurídicas, com domicílio ou sede no Município e que satisfaçam as exigências contidas neste Regulamento.

§ 1.º Será admitida a prestação dos serviços por parte de Pessoa Jurídica de outro município, no caso dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal, através de Licitação Pública, desde que atendidos os requisitos específicos relativos ao veículo e condutor.

§ 3.º As Empresas e os Transportadores Escolares Autônomos deverão observar, rigorosamente, tudo o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos serviços.

Art. 14. São requisitos para habilitação no serviço de Transporte Escolar:

- a) apresentação do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- b) apresentação de comprovante de residência, comprovando domicílio no Município.

Art. 15. Os veículos autorizados a conduzirem escolares, deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, categoria "aluguel";
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da



carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

d) cintos de segurança em número igual à lotação permitida;

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) autorização semestral do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN) devidamente afixada na parte interna do veículo, em local visível;

g) dispositivo de emissão de alarme sonoro de marcha à ré.

§ 1.º Os veículos e condutores utilizados no transporte de escolares deverão atender, ainda, a toda legislação e atos normativos de trânsito existentes e que venham a ser editados, especialmente aqueles referentes à condução de escolares;

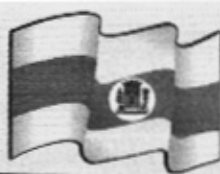
§ 2.º Em relação aos veículos prestadores do serviço à Prefeitura Municipal, poderão ser exigidos outros itens, conforme previsão constante em edital específico.

§ 3.º Será admitida a prestação do serviço por veículo que não atenda ao item "f" deste artigo no caso de veículos cadastrados até a data da publicação do presente Regulamento.

§ 4º Os veículos utilizados para o transporte de escolares devem ter apólice de seguro de escolares e passageiros.

Art. 16. A contratada, ao substituir o veículo, deverá informar o Município de Mundo Novo através da Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliado a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos normativos de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.



Art. 18. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável no pelo Município.

Art. 19. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem requerer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária.

Art. 20. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, exigirem qualquer adaptação mecânica para atender ao transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

Art. 21. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários também contratados pelo Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

§ 1.º Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a autorização expressa nesse artigo.

§ 2.º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

§ 3.º Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 22. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1.º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.



§ 2.º A autorização está condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos, por parte do condutor:

- (a) Ter idade superior a 21 anos;
- (b) Ser habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- (c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- (d) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- (e) Apresentar Atestado de Bons Antecedentes e Folha Corrida, fornecidos pelas autoridades Policial e Judicial, comprovando atenção ao artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3.º Os contratados deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e outros documentos exigidos pela contratante que emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá ou fixá-la em local visível para os usuários.

Art. 23. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 24. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor com a devida condição para o transporte de escolares, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

§ 1.º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da consolidação das leis do trabalho, no caso de celetistas.

Art. 25. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorrerem para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 26. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:



I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência dos contratos;

VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

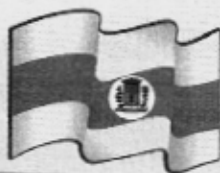
VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

X - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Art. 27. À empresa prestadora do serviço, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária;



CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, por parte dos Transportadores Contratados, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, através de Termo de Comunicação por ela definido, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 31. As irregularidades ou ilegalidades detectadas nos serviços serão comunicadas aos prestadores contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 15(quinze) dias de notificação e para que comprovem as devidas correções.

Parágrafo único. O Município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

Art. 32. Além de outras situações, devidamente capituladas, serão consideradas, infrações:

- a) Conduzir o veículo com excesso de passageiros ou com pessoas estranhas ao serviço;
- b) Conduzir o veículo sem o uso de cinto de segurança;
- c) Deixar de substituir o veículo quando este atingir a idade limite;
- d) Conduzir o veículo com Vistoria Mecânica vencida ou sem data;
- e) Executar serviços sem o competente Alvará de Licença;
- f) Executar serviços com o veículo em situação irregular;



- g) Conduzir o veículo sem estar plenamente habilitado;
- h) Permitir a condução do veículo à pessoa não cadastrada;
- i) Desobedecer às orientações da fiscalização;
- j) Não fixar material impresso conforme determina o artigo 7º;
- k) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Art. 33. A fiscalização deverá ser efetuada em caráter permanente, com frequência mínima a ser determinada.

Art. 34. O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria, será recolhido ao pátio do DETRAN/MS e terá sua autorização de tráfego apreendida.

§ 1º O contratado terá o prazo de 10(dez) dias prorrogável a critério do DETRAN/MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

§ 2º Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

Art. 35. O autuado poderá apresentar defesa por escrito à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

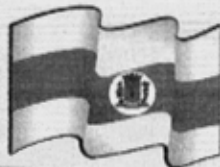
§ 1.º Apresentada a Defesa, a Secretaria Municipal de Educação promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo afinal a decisão;

§ 2.º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto.

Art. 36. Da decisão de primeira instância caberá ao autuado a interposição de Recurso ao Prefeito Municipal.

§ 1.º O recurso de que se trata este artigo, deverá ser interposto no prazo máximo de dez (10) dias contados da data da ciência da decisão em primeira instância;

§ 2.º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o recurso, sendo cancelado o Auto;



§ 3.º No caso de julgado procedente o Auto de Infração, o operador deverá efetuar o pagamento diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 37. Os casos não especificados neste regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Administração Municipal.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal



ANO IV - Nº 861

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 29 de agosto de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
 LIDA EPP/06308429000127
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, s=DOURADOS, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Autorizada
 por Certificação Digital, cn=MM TECNOLOGIA E
 CAPACITACAO LTDA EPP/06308429000127
 Data: 2013.08.29 16:40:58 -04'00'

**MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA**

EPP/06308429000127

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

TIPO: Menor Preço

Objeto: Aquisição de materiais para construção para atendimento da solicitação do Fundo Municipal de Investimento Social que serão utilizados para construção no imóvel de Elvira E. Silveira em situação de vulnerabilidade social, e de acordo com as especificações contidas no anexo I deste Edital.

O edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Berneck, MUNDO NOVO MS, das 07h00min às 13h00min, mediante a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 06 de setembro de 2013, às 08h00min no Setor de Licitações do Departamento de Compras e Licitações/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Berneck, Mundo Novo/MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 29 de agosto de 2013.

LUPERCIO ARIANO TEL
Prefeito Oficial

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013

TIPO: Menor Preço

Objeto: Aquisição de materiais para construção para atendimento da solicitação do Fundo Municipal de Investimento Social que serão utilizados para construção no imóvel de Maria Lúcia da Silva em situação de vulnerabilidade social, e de acordo com as especificações contidas no anexo I deste Edital.

O edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Berneck, MUNDO NOVO MS, das 07h00min às 13h00min, mediante a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 06 de setembro de 2013, às 10h00min no Setor de Licitações do Departamento de Compras e Licitações/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Berneck, Mundo Novo/MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 29 de agosto de 2013.

LUPERCIO ARIANO TEL
Prefeito Oficial

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

PROCESSO SELETIVO

Processo Seletivo Simplificado nº 007/2013

CONVOCAÇÃO

Entrevistas e Prova Prática

O Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Processo Seletivo, nomeada pelo Portaria nº 046/2013 com as alterações da Portaria 107/2013, CONVOCA todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2013 para comparecerem nos dias 04 e 05 de setembro de 2013, nas dependências do Centro de Qualificação Profissional, localizado na Rua Cláudio Biaz, 579, Bairro Berneck, (do lado da Igreja Monteiro Lobato) nesta cidade de Mundo Novo-MS, para a realização da ENTREVISTA e PROVA PRÁTICA, conforme especificado abaixo:

Dia 04/09/2013:

HORARIO	CARGO
07:30h	Enfermeiro Padrão Auxiliar de Enfermagem
08:30h	Motorista de Veículo de Carga
10:00h	Zeladora
13:00h	Cozinheira / Margarida
14:30h	Operário de Limpeza Pública Vigia Cozinheiro
15:30h	Trabalhador Braçal Auxiliar de Serviços Gerais

Dia 05/09/2013:

HORARIO	CARGO
07:30h	Motorista de Veículo de Carga

Mundo Novo-MS, 29 de agosto de 2013.

Luciana Barrow
Presidente da Comissão do**DECRETO**

Replicado por Determinação do Decreto 3.394/2013

DECRETO 3.390/2013**"REGULAMENTA OS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO AMBITO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário;

Considerando que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

Considerando a importância com que se revele essa modalidade de transporte e a necessidade de que os veículos utilizados para transportar escolar sejam facilmente identificados e frequentemente visionados,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e pelos particulares contratados diretamente pelos interessados.

§ 1.º As disposições deste Regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com cópia integral ou transcrição de seu conteúdo.

§ 2.º Também deve ser dado conhecimento de teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2.º A exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município, subordina-se à autorização concedida pelo Município e é disciplinada pelo presente Regulamento.

§ 1.º Define-se como Serviço de Transporte Escolar: o transporte de estudantes da educação infantil ao ensino médio residentes na zona rural e matriculados em estabelecimento de ensino de Mundo Novo - MS realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim.

Art. 3.º O Município de Mundo Novo através da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 4.º Cabe ao Município de Mundo Novo através da Secretaria Municipal de Educação a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II**DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Art. 5.º O serviço de transporte escolar deve adequar-se plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.



Diário Oficial

ANO IV - Nº 861

Órgão de divulgação oficial do município
Quinta-feira, 29 de agosto de 2013

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

§ 1.º Serviço adequado é o que satisfaz as condições da regulamentação, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e conforto na sua prestação.

§ 2.º A qualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3.º Não se caracteriza como desconformidade de serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prazo razoável, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- II - por outras razões de relevante interesse público, devidamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6.º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em lei ou de documentos de legislação superior:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;
- IV - obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, exclusivamente por protocolo, com identificação do interessado, mediante justificativa que fundamente o interesse ou a defesa de direitos pretendida;
- V - protocolar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, exposição simplificada dos fatos e serem avaliados, nos seus fatos ou irregularidades praticadas por prestadores contratados ou pelo próprio Poder Público na prestação dos serviços;

VI - oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo, com identificação constante do nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 1.º Para o exercício de direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

§ 2.º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinente ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 7.º Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos do transporte, próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 8.º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em lei ou de documentos de legislação superior:

- I - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- II - cooperar com a limpeza dos veículos;
- III - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para embarque e desembarque;
- IV - cooperar com a fiscalização do Município;
- V - ressarcir os danos causados aos veículos;
- VI - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, bem como dos condutores.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 9.º Somente serão licenciados veículos classificados na "espécie" Passageiros, tipo micro-ônibus, Kombi, van ou ônibus.

Art. 10.º A vida útil do veículo escolar é fixado em 10 anos (micro-ônibus, Kombi e van) e 15 anos (ônibus), contado do ano de sua fabricação, desde que autorizado por vistoria do Detran/MS.

Art. 11.º É obrigatória a realização de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus, lataria e demais itens considerados essenciais.

§ 1.º As vistorias deverão ocorrer, preferencialmente, no período das férias escolares.

§ 2.º A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, para atender à necessária segurança, quando a disposição correspondente por conta do contrato, observada a regulamentação federal ou estadual.

Art. 12.º A autorização para a atividade de Transporte de Escolares deverá ser comprovada através do competente Alvará de Licença de Atividade.

Art. 13.º As autorizações serão concedidas às pessoas físicas e jurídicas, com domicílio ou sede no Município e que satisfaçam as exigências contidas neste Regulamento.

§ 1.º Será admitida a prestação dos serviços por parte de Pessoa Jurídica de outro município, no caso dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal, através de Licitação Pública, desde que atendidos os requisitos específicos relativos ao veículo e condutor.

§ 3.º As Empresas e os Transportadores Escolares Autônomos deverão observar, rigorosamente, tudo o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos serviços.

Art. 14.º São requisitos para habilitação no serviço de Transporte Escolar:

- a) apresentação do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- b) apresentação de comprovante de residência, comprovando domicílio no Município.

Art. 15.º Os veículos autorizados a condutorem escolares, deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, categoria "abacaxi";
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o disco ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- d) cintos de segurança em número igual à lotação permitida;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) autorização semestral do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN) devidamente afixada na parte interna do veículo, em local visível;
- g) dispositivo de emissão de alarme sonoro de marcha à ré.

§ 1.º Os veículos e condutores utilizados no transporte de escolares deverão atender, ainda, a toda legislação e atos normativos de trânsito existentes e que venham a ser editados, especialmente aqueles referentes à condução de escolares;

§ 2.º Em relação aos veículos prestadores do serviço à Prefeitura Municipal, poderão ser exigidos outros itens, conforme previsão constante em edital específico.

§ 3.º Será admitida a prestação do serviço por veículo que não atenda ao item "f" deste artigo no caso de veículos cadastrados até a data da publicação do presente Regulamento.

§ 4.º Os veículos utilizados para o transporte de escolares devem ter apólice de seguro de escolares e passageiros.

Art. 16.º A contratada, ao utilizar o veículo, deverá informar o Município de Mundo Novo através da Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17.º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos normativos de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.



ANO IV - Nº 861

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 29 de agosto de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

Art. 18. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável no pelo Município.

Art. 19. O Município poderá recusar a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem requerer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária.

Art. 20. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, exigindo qualquer adaptação mecânica para atender ao transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

Art. 21. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários também contratados pelo Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

§ 1.º Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a autorização expressa neste artigo.

§ 2.º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

§ 3.º Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 22. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1.º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.

§ 2.º A autorização está condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos, por parte do condutor:

- (a) Ter idade superior a 21 anos;
- (b) Ser habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- (c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- (d) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- (e) Apresentar Atestado de Bons Antecedentes e Folha Corrida, fornecidos pelas autoridades Policial e Judicial, comprovando atenuação ao artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3.º Os contratados deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e outros documentos exigidos pela contratante que entrará autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá ou fixá-la em local visível para os usuários.

Art. 23. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 24. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor com a devida condição para o transporte de escolares, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

§ 1.º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da consolidação das leis do trabalho, no caso de celetistas.

Art. 25. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que incorrerem para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V**DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS**

Art. 26. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência dos contratos;

VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter as condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regimento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

X - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Art. 27. A empresa prestadora do serviço, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO VI**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 28. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, por parte dos Transportadores Contratados, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, através de Termo de Comunicação por ela definido, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 31. As irregularidades ou ilegalidades detectadas nos serviços serão comunicadas aos prestadores contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 15 (quinze) dias de notificação e para que comprovem as devidas correções.

Parágrafo único. O Município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

Art. 32. Além de outras situações, devidamente capituladas, serão consideradas infrações:

- a) Conduzir o veículo com excesso de passageiros ou com pessoas estranhas ao serviço;
- b) Conduzir o veículo sem o uso de cinto de segurança;
- c) Deixar de substituir o veículo quando este atingir a idade limite;
- d) Conduzir o veículo com Vistoria Mecânica vencida ou sem data;
- e) Executar serviços sem o competente Alvará de Licença;
- f) Executar serviços com o veículo em situação irregular.



Diário Oficial

ANO IV - Nº 861

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 29 de agosto de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

- g) Conduzir o veículo sem estar plenamente habilitado;
- h) Permitir a condução do veículo à pessoa não cadastrada;
- i) Desobedecer às orientações da fiscalização;
- j) Não fixar material impresso conforme determina o artigo 7º.

k) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Art. 33. A fiscalização deverá ser efetuada em caráter permanente, com frequência mínima a ser determinada.

Art. 34. O veículo considerado em condições de tráfego pela vistoria, será recolhido ao pátio do DETRANMS e terá sua autorização de tráfego apreendida.

§ 1º O contrato terá o prazo de 10(diez) dias prorrogável a critério do DETRANMS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

§ 2º Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

Art. 35. O autuado poderá apresentar defesa por escrito à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

§ 1º Apresentada a Defesa, a Secretaria Municipal de Educação promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, preferindo a decisão.

§ 2º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto.

Art. 36. Da decisão de primeira instância caberá ao autuado a interposição de Recurso ao Prefeito Municipal.

§ 1º O recurso do que se trata este artigo, deverá ser interposto no prazo máximo de dez (10) dias contados da data da ciência da decisão em primeira instância.

§ 2º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o recurso, sendo cancelado o Auto.

§ 3º No caso de Julgado procedente o Auto de Infração, o operador deverá efetuar o pagamento diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 37. Os casos não especificados neste regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Administração Municipal.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.394/2013

"ALTERA DECRETO 3.390/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 do Decreto 3.390/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. São requisitos para habilitação no Serviço de Transporte Escolar".

Art. 2º - Acrescenta § 4º ao art. 15, do Decreto 3.390/2013:

"§ 4º Os veículos utilizados para o transporte de escolares devem ter apêndice de seguro de escolares e passageiros".

Art. 3º - Fica alterado o art. 16 do Decreto 3.390/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A contratada, ao substituir o veículo, deverá informar o Município de Mundo Novo através da Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular".

Art. 4º - Fica determinada a republicação do Decreto 3.390/2013 com todas as alterações acima.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

EDITAL

Processo Seletivo Simplificado nº 005/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal Humberto Carlos Ramos Amaducci, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os candidatos aprovados para o provimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde (PACS), oferecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2013, na forma abaixo especificada:

1- Os candidatos, descritos no anexo único deste edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:

- cédula de identidade;
- cartão de cadastro de pessoa física - CPF, devidamente regularizado;
- certidão de nascimento ou casamento, com averbações, se houver;
- certidão de nascimento dos dependentes, quando houver;
- título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- certificado de reserva ou de dispensa de incorporação;
- diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- declaração de não exercício de cargo;
- declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- cartão de inscrição no PIS/PASEP, quando inscrito;
- comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão de classe competente, quando cabível;
- certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Eleitoral;
- comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- uma fotografia 3x4, recente, tirada de frente;
- atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico do Município de Mundo Novo-MS, ou profissional por este credenciado, que poderá solicitar, se julgar necessário, exames complementares ao candidato.

2- Se os candidatos não comparecerem no prazo estipulado será considerada como desistente, conforme item 10.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2013.

Mundo Novo-MS, 28 de agosto de 2013.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br